



GABRIELA SANTOS DE CARVALHO

**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E SEUS IMPACTOS PARA A
DEMOCRACIA.**

**Conceição do Coité-BA
2024**

GABRIELA SANTOS DE CARVALHO

**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E SEUS IMPACTOS PARA A
DEMOCRACIA**

Artigo científico apresentado à Faculdade da Região
Sisaleira como Trabalho de Conclusão de Curso para
obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Assucena Gordiano da Silva

**Conceição do Coité-BA
2024**

Ficha Catalográfica elaborada por:
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária
CRB: 5/001222

C253 Carvalho, Gabriela Santos de
Violência política de gênero no Brasil e seus impactos
para a democracia./Gabriela Santos de Carvalho.– Conceição
do Coité : FARESI,2024.
30f.;il.; color.

Orientadora: Profa. Assucena Gordiano da Silva.
Artigo científico (bacharel) em Direito. – Faculdade da
Região Sisaleira - FARESI. Conceição do Coité, 2024.

1 Direito. 2 Violência política de gênero. 3 Feminismo.
4 Democracia. I Faculdade da Região Sisaleira – FARESI. II
Silva, Assucena Gordiano da. III. Título.

CDD: 340

GABRIELA SANTOS DE CARVALHO

**VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E SEUS IMPACTOS PARA A
DEMOCRACIA**

**Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel
em Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.**

Aprovado em 28 de junho de 2024.

Banca Examinadora:

Assucena Gordiano da Silva / assucena.gordiano@faresi.edu.br

Maria Ivania Silva Carneiro da Rocha / vaninha_carneiro@hotmail.com

Sicleide Gonçalves Queiroz / siqueiroz@yahoo.com.br

Rafael Antón / Rafael.anton@faresi.edu.br



**Rafael Reis Bacelar Antón
Presidente da banca examinadora
Coordenação de TCC – FARESI**

Conceição do Coité – BA

2024

VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E SEUS IMPACTOS PARA A DEMOCRACIA.

GABRIELA SANTOS DE CARVALHO¹

“A política não se situa no polo oposto ao de nossa vida. Desejemos ou não, ela permeia nossa existência, insinuando-se nos espaços mais íntimos.” Angela Davis

RESUMO

A pesquisa tem como objeto examinar as diversas formas de violência em decorrência do gênero, enfrentadas pelas mulheres ao adentrarem o mundo político, no período de suas campanhas ou como mandatárias. Assim, buscou-se rememorar a trajetória das lutas feministas em busca da emancipação feminina. O objetivo da pesquisa visou realizar um estudo das mais diversas formas de violência política de gênero contra mulheres em âmbito nacional, como obstáculo para cercear uma maior representatividade no meio político-eleitoral e seus impactos para a democracia. Explora aspectos relacionados a conceitos, tipos e locais onde podem ocorrer. Também averigua a eficácia das políticas públicas para incentivar a participação das mulheres e combater a violência política de gênero, a fim de possibilitar que mais mulheres participem da política. O estudo utiliza o método de revisão da literatura acadêmica, jurisprudência e legislação nacional, com fundamento na Lei 14.192, de 04 de agosto de 2021, que realizou alterações específicas no Código Eleitoral para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Com efeito, o presente trabalho visa proporcionar ao leitor uma reflexão sobre o funcionamento deste processo resultante de fatores históricos, amparado por uma cultura patriarcal que invisibiliza as violências sofridas por mulheres, pautadas numa concepção de superioridade do sexo masculino em detrimento do sexo feminino, tendo como práticas frequentes o machismo, a misoginia e o sexismo, que afirmam a subordinação e a inferioridade da mulher, expõem o ódio e delimitam as competências das mulheres ao espaço privado, enquanto os homens são detentores de poder competentes a comandarem os espaços públicos. Ademais, diante da realidade exposta verifica-se a necessidade de assegurar uma maior representatividade das mulheres no ambiente político, como estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, FEMINISMO, DEMOCRACIA.

ABSTRACT

The research aims to examine the different forms of violence due to gender, faced by women when entering the political world, during their campaigns or as representatives. Thus, we sought to recall the trajectory of feminist struggles in search of female emancipation. The objective of the research was to carry out a study of the most diverse forms of gender-based political violence against women at a national level, as an obstacle to restricting greater representation in the political-electoral environment and its impacts on democracy. Explores aspects related

¹ CARVALHO, Gabriela Santos de. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL E SEUS IMPACTOS PARA A DEMOCRACIA. BAHIA. 2024. 28 fls.

to concepts, types and places where they can occur. It also investigates the effectiveness of public policies to encourage women's participation and combat gender-based political violence, in order to enable more women to participate in politics. The study uses the method of reviewing academic literature, jurisprudence and national legislation, based on Law 14,192, of August 4, 2021, which made specific changes to the Electoral Code to prevent, repress and combat political violence against women. In effect, this work aims to provide the reader with a reflection on the functioning of this process resulting from historical factors, supported by a patriarchal culture that makes violence suffered by women invisible, based on a conception of superiority of the male sex to the detriment of the female sex, having machismo, misogyny and sexism are frequent practices, which affirm the subordination and inferiority of women, expose hatred and limit women's competences to the private space, while men are competent holders of power to command public spaces. Furthermore, given the exposed reality, there is a need to ensure greater representation of women in the political environment, as established by the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988.

KEYWORDS: GENDER POLITICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN, FEMINISM, DEMOCRACY.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“Nossa cidadania política está inconclusa, pois praticamos um jogo político representativo quase na ausência das mulheres de seu cenário, sendo este um elemento comprometedor de nossa consolidação democrática, ademais de uma barreira invisível ao nosso desenvolvimento.” (MATOS, 2011, p. 2)

Representar um povo é muito sério, com isto não se brinca! A disputa pelo poder político é semelhante a um jogo, é preciso conhecer os adversários, exige estudo das estratégias, bem como conhecimento das regras. Então, como jogar para vencerem o jogo sem estarem munidas das mesmas armas, sem conhecerem as regras e ainda em posição de vulnerabilidade? Esta é a realidade da mulher que é inserida na arena política, totalmente desassistida pelo seu partido político.

Inicialmente precisamos compreender que a política desempenha um papel essencial para a democracia, pois propicia meios pelos quais os cidadãos poderão exercer sua soberania, participar do processo de tomada de decisões e garantir que o governo seja responsável e representativo. *“Uma democracia não é plena se deixarmos de fora 50% da população e não permitirmos que 50% da população se sinta representada”*, foi o que afirmou o presidente da União Interparlamentar, Duarte Pacheco, de acordo com o último episódio do podcast da ONU News episódio 4, intitulado, *Violência contra mulheres na política*². (Nossa Voz, 2022)

²“Nossa Voz” é uma série podcasts de quatro episódios sobre violência contra mulheres na política.

No entanto, no Brasil, a política é uma fonte frequente de divergências e discussões acaloradas, que podem envolver desde questões ideológicas e partidárias, até debates relacionados a uma cultura patriarcal que legitima o papel de submissão das mulheres na sociedade. Isso reflete a complexidade dos desafios enfrentados por elas em suas lutas por emancipação e justiça.

Vamos perpassar pelo contexto histórico das lutas feministas que foram importantes para as conquistas no meio político, do sufrágio feminino às conquistas pela bancada do *Lobby* do Batom quanto aos direitos das mulheres expressos na Constituição Federal de 1988.

Foi um grande avanço para a luta das mulheres, contudo a cultura política brasileira ainda é fortemente influenciada por valores patriarcais, que veem a política como um espaço masculino. De acordo informações do Tribunal Superior Eleitoral, as mulheres representam 52% do eleitorado brasileiro, porém apenas 15%, em média, conseguiram eleger-se até 2022, cujo índice de representação no Parlamento Nacional atual está em 17,5%, colocando o Brasil na posição 135 no Ranking mundial de 186 países³.

Logo a sub-representação feminina na política brasileira reflete desafios históricos, culturais e institucionais de uma sociedade que tem sua estrutura baseada em um sistema cis heteronormativo, que visa manter o status quo, no sentido de que apenas os homens tem capacidade para ocupar lugares de poder. Embora tenha havido progresso, com a implementação de cotas, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar uma representatividade equilibrada e justa.

Diante de todo o exposto busca-se por meio deste estudo examinar questões como: Quais as formas de identificação da violência política de gênero? Por que é importante buscar a representatividade de mulheres na política? Há cumprimento dos incentivos legais para esta participação feminina na política? Quais os impactos para a democracia?

Mediante todo o exposto, este texto tem o objetivo de relatar as diversas formas de violência contra as mulheres em decorrência de sua participação na política, seja como candidata ou detentora de mandato eletivo, e demonstrar que essas práticas violentas, tornam-se obstáculos para uma maior representatividade feminina no âmbito político, além dos impactos à democracia. Para isto, baseou-se em pesquisas bibliográficas, livros, artigos, vídeos e outros documentos.

³ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-de-eleitorado/eleitorado>

A presente pesquisa também visa realizar uma análise da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021 que, estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher e inseriu o artigo 326-B no Código eleitoral, que criminaliza práticas de violência política a mulher candidata ou detentora de mandato eletivo, que será estudado posteriormente.

Ainda no desenvolvimento do projeto vamos explorar alguns casos de violência política que tiveram grande repercussão no Brasil, analisar tabelas de dados estatísticos que demonstram números da violência política e as políticas públicas para combater casos de violência de gênero.

Assim acreditamos que a luta por maior participação feminina na política é essencial para fortalecer a democracia e garantir que as políticas públicas reflitam as necessidades e perspectivas de toda a população, assegurando que homens e mulheres tenham os mesmos direitos e deveres constitucionais como previsto no Art. 5º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, "*Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.*"

2. METODOLOGIA

Em decorrência das transformações que ocorrem nas diversas áreas do conhecimento, a qual modifica o modo de pensar, de ser e de relacionar-se com o mundo e com o outro, assim é incessante a busca por fontes que atenda a essas necessidades. Desse modo, a metodologia é fundamental para a integridade e o sucesso de um trabalho acadêmico.

Para tal realização é necessário o aporte com base na pesquisa bibliográfica, que tem como objetivo revisar e analisar criticamente a literatura acadêmica e outras fontes relevantes que tratam da violência política de gênero.

Salientamos também a importante contribuição da obra de Simone de Beauvoir intitulado "O Segundo Sexo" (1967). Artigos de Marlise Matos que é professora associada do Departamento de Ciência Política, coordenadora executiva do Nepem (Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Mulher) e do CIFG (Centro Feministas e de Gênero), ambos da UFMG.

A dissertação da professora Janiere Portela Leite Paes, que tem como tema "As cotas de gênero nas eleições proporcionais do município de Camaçari-Ba, nos pleitos de 2016 e 2020: das candidaturas ao financiamento de campanha" (2023), também aborda a violência de gênero. Vídeos da Rita Von Hunty que explorou o tema com muita clareza.

Ademais, os instrumentos utilizados na realização da pesquisa bibliográfica foram: livros, artigos científicos, teses, dissertações, anuários, revistas, leis e outros tipos de fontes escritas que já foram publicados. A pesquisa bibliográfica, para Fonseca (2002), é realizada

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Diante do exposto a revisão bibliográfica permite identificar lacunas no conhecimento, compreender as principais discussões teóricas e práticas, bem como situar o estudo no contexto das pesquisas já realizadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1- Histórico da emancipação política das mulheres no Brasil

A luta pela conquista de direitos políticos no Brasil tem sido marcada por movimento de mulheres que se rebelaram contra as condições de submissão impostas pela sociedade patriarcal. Muitas delas tiveram suas vidas ceifadas por buscarem a liberdade e a efetividade dos seus direitos como cidadãs. Com isto faremos uma breve análise do contexto histórico para rememorar a luta das mulheres desde o final do século XIX até a promulgação da Constituição Federal em 1988.

No final do século XIX e início do século XX, o Brasil testemunhou o surgimento do movimento sufragista, inspirado pelas lutas das mulheres em outros países para obtenção do reconhecimento do direito ao voto. Logo, no Brasil, organizações como a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM), liderada por Leolinda Daltro que criou o Partido Republicano em 1910. E aos 73 anos ela concorreu ao cargo de deputada federal em 1933, porém, não foi eleita.

Carlota Pereira de Queiroz foi a única mulher eleita para o cargo de Deputada Federal e única candidata pelo Estado de São Paulo, deixou seu legado com atuações na área da Assistência social e Alfabetização, mesmo não tendo voz ativa no parlamento *“Apesar do silêncio que tenho mantido desde o início dos trabalhos desta Casa, cabe-me a honra, com a*

minha simples presença aqui, de deixar escrito um capítulo novo para a história do Brasil- o da colaboração feminina na política do país.”(TSE, Mulher, p. 11)

A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), fundada em 1922 por Bertha Lutz, que era Bióloga, feminista, atuou como parlamentar até o Estado Novo, apesar de ter sido a primeira suplente. Desse modo deu a sua contribuição na defesa pelos direitos das mulheres contribuindo para projetos nas áreas da educação, saúde e ciência, trabalho, para ela *“A participação da mulher na vida política não deve ser um objeto almejado pela ambição ou pela vaidade, mas um instrumento destinado a conseguir a realização do programa feminista, de igualdade jurídica e econômica dos sexos.”* (TSE, Mulher, p. 12)

Após décadas de intensa mobilização, e com a promulgação do Código Eleitoral em 1932, as mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto. No entanto, esse direito foi inicialmente limitado às mulheres casadas e viúvas com renda própria, além de mulheres com nível superior.

Em 1934, uma nova Constituição estendeu o direito ao voto para todas as mulheres, ampliando assim a participação política feminina. No entanto, foi somente em 1965 que o voto se tornou obrigatório a todas as mulheres. Após a conquista do direito da mulher ao voto e a candidatar-se, emerge-se outros obstáculos para a efetiva ocupação da mulher nos espaços de poder.

De acordo com PAES (2023) as primeiras décadas do século XX, foram marcadas pelos movimentos feministas, enfatizamos aqui a obra de grande destaque da escritora francesa Simone de Beauvoir *“O segundo sexo”*, que foi publicada em 1949, cuja publicação no Brasil se deu somente em 1967, a obra é dividida em dois volumes. Para ela, *“Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”* (BEAUVOIR, 1967, p.9). Esse pensamento da Simone parte do existencialismo, pois acredita-se que as pessoas não nascem com um futuro destinado, com uma identidade formada de quem será, a pessoa vai se construindo de acordo as suas prioridades, ao perseguir suas finalidades encontra sua essência que não precisa ser singular. Antes de tudo a pessoa existe independente daquilo que a sociedade impõe em relação a uma definição de papéis padronizados.

Em 1985, o então presidente da República José Sarney criou a Fundação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), que era órgão do executivo vinculado ao ministério da Justiça, foi estabelecido para promover e defender os direitos das mulheres no Brasil, e começou a pautar sobre a participação feminina na política.

Em novembro de 1985, quatro meses após sua criação, o CNDM lançou a Campanha *“Constituinte sem mulher fica pela metade”*, que tinha o propósito de ampliar a representação feminina no Congresso Constituinte (naquele momento representado por apenas 08 deputadas federais), debater a situação jurídica da mulher e incentivar

sua participação no processo de formulação da nova Constituição brasileira. (SCHUMAHER, 2018, p. 2)

Desse modo, o movimento veiculado pelo Ministério da Justiça causou grandes impactos vejamos:

Paralelamente, o CNDM investiu numa campanha publicitária que incluía TV, outdoors, publicações e outros recursos de comunicação, e organizou em todo o país encontros e seminários para discussão e formulação de propostas, culminando na realização de a Carta das Mulheres aos Constituintes e lançou a segunda fase da campanha: “Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher.” (SCHUMAHER, 2018, p. 3)

Nas eleições de 1986 foram eleitas 26 mulheres para o cargo de deputada federal, dentre um total de 559 parlamentares eleitos. Dentre elas podemos citar Benedita da Silva, Lidice da Mata, Ruth Escobar, Jacqueline Pitanguy e Schuma Schumacher. Com o crescimento dos movimentos feministas, o conselho ajudou a impulsionar o movimento realizado por mulheres, para garantir que suas vozes fossem ouvidas por meio das parlamentares que participaram da elaboração da Carta Magna conquistando com muita luta a inclusão de direitos para mulheres na Constituição Federal de 1988, sobretudo no que se refere ao princípio da igualdade entre homens e mulheres, sem distinção de sexo.

3.2. PRINCÍPIO DA ISONOMIA: “LÁ VEM O LOBBY DO BATOM” MOVIMENTO DE MULHERES E FEMINISTAS PARA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE DE 1988

Nós estamos no processo democrático! Vai ter que aturar mulher negra, trans, lésbica, ocupando a diversidade dos espaços! (FRANCO, 2018)

Diante do fortalecimento das mulheres que estiveram engajadas na luta por mais direitos, com o apoio do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), dos movimentos feministas, das parlamentares, bem como de sindicatos que se uniram para elaborarem propostas que representassem a causa feminina/feminista em caráter nacional, que culminou na elaboração do documento denominado “*A carta das Mulheres aos constituintes*” que em 26 de março de 1987 foi entregue ao Presidente do Congresso Nacional. (SILVA, 2011)

Em seguida, iniciou-se a árdua tarefa de um grupo de mulheres para convencer os deputados e senadores a votarem a favor da causa feminina/feminista. Com isto a expressão “Lá vem o Lobby do Batom” que foi utilizada de maneira pejorativa para dirigir-se as mulheres, porém foi adotada por elas para expressarem a luta.

A Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) foi um marco histórico na política brasileira resultando na promulgação da Constituição de 1988, a participação de 26 parlamentares neste processo foi fundamental, dentre as conquistas estava o princípio da igualdade entre homens e mulheres na Constituição Federal do Brasil de 1988, a qual assegura que ambos os gêneros tenham direitos e obrigações iguais em todas as esferas da vida pública e privada. (SILVA, 2011)

A Constituição incorpora explicitamente a proibição de discriminação de gênero e promove a igualdade de oportunidades, refletindo um compromisso profundo com a justiça e a equidade. Este princípio é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e sua implementação continua a ser uma prioridade para o desenvolvimento social e democrático do país.

Ainda o artigo 14 da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre os direitos políticos assegurando que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. No art. 14 § 3º “*São condições de elegibilidade, na forma da lei: II - o pleno exercício dos direitos políticos*”. Com base nessa interpretação negar o acesso da mulher a política é impedir que ela exerça seus direitos como cidadã, além de lesionar o estado democrático de direito.

3.3. LEI DE COTAS NO BRASIL

A implementação e o desenvolvimento das políticas públicas referentes as ações afirmativas, com destaque para as cotas nas candidaturas e incentivos legais para a participação feminina na política brasileira são fruto de um processo gradual que reflete a crescente conscientização sobre a necessidade de igualdade de gênero na política. A seguir analisaremos uma linha do tempo destacando os marcos principais desse desenvolvimento.

A cota de gênero nas candidaturas aos cargos políticos foi disciplinada em nosso ordenamento jurídico pela Lei de nº 9.100, de 1995, estabelecendo pela primeira vez uma cota mínima de 20% para candidaturas de um dos sexos nas listas de partidos e coligações eleitorais. Essa lei se destaca como o marco legislativo inicial, porém sua implementação foi limitada.

Logo com a Lei das Eleições de nº 9.504/1997, a cota mínima foi aumentada para 30%, exigindo que cada partido ou coligação mantivesse reservado um mínimo de 30% e um máximo de 70% de candidaturas de cada sexo. Então em 2009 a Reforma Eleitoral (Lei 12.034/2009) introduziu sanções mais rigorosas para os partidos que não cumprissem a cota de gênero, incluindo a obrigatoriedade de preencher as vagas destinadas a cada gênero.

A Lei 13.165/2015, trouxe a minirreforma eleitoral, estabelecendo que 5% dos recursos do Fundo Partidário devem ser aplicados na promoção e difusão da participação política das mulheres.

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC foi criado pela Lei 13.487/2017, todavia, não previa a aplicação de cotas na distribuição dos recursos de campanha eleitoral.

Já em 2018 a Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que pelo menos 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) devem ser destinados a candidaturas femininas, reforçando a importância do financiamento para a viabilidade das candidaturas e decisões do TSE determinando a aplicação das cotas de gênero e ação afirmativa da proporcionalidade de raça aos recursos de financiamento de campanha e tempo de propaganda.

Por conseguinte, a Lei 13.877/2019 determinou a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, em nível nacional, conforme percentual fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total, ampliando as medidas para garantir uma maior participação das mulheres na política.

A Emenda Constitucional nº 117/2022, incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro a jurisprudência do TSE e STF, no que se refere à aplicação das cotas de gênero aos recursos de Financiamento de Campanha e Fundo Partidário ao ordenamento jurídico brasileiro.

Com efeito a Lei das Eleições de nº 9.504 de 1997, estabelece em seu artigo 10, parágrafo 3º, que deverá haver o preenchimento de cada partido ou coligação no mínimo 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

Embora a lei não especifique o percentual destinado a cada gênero, em geral, destina-se 30% das candidaturas a mulheres (Lei das Cotas), que na prática, muitas vezes essa cota não é respeitada ou é preenchida com "candidaturas laranjas" ou "candidaturas fictícias", "fakes", sem o devido apoio dos partidos políticos a que estão filiadas, ou seja, totalmente desassistidas sem o mínimo conhecimento das "regras do jogo."

Apesar de quase um século de conquista do direito ao voto, as mulheres enfrentaram e continuam enfrentando obstáculos significativos para se candidatar a cargos políticos. Durante décadas, a participação feminina na política foi limitada, com poucas mulheres eleitas para cargos legislativos ou executivos.

Nos últimos anos, tem havido um aumento lento e gradual na participação política das mulheres no Brasil, muitas têm se candidatado e poucas têm conseguido ser eleitas para cargos

legislativos e executivos em diferentes níveis de governo, pois, ainda persistem muitos desafios, incluindo a sub-representação delas em posições de liderança e a persistência de estereótipos machistas de gênero na política.

4. REFLEXÕES TEÓRICAS SOBRE A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Os diversos atos de violência política contra mulheres têm levado a grandes discussões e tem sido tema de pesquisas, nesse contexto analisaremos três vertentes.

Na primeira, discutiremos a vertente que enfatiza o caráter patriarcal subjacente às instituições políticas liberais. A obra de Carole Pateman é a que melhor representa essa abordagem que analisa criticamente a oposição entre público e privado, central ao liberalismo e à reprodução continuada da subordinação das mulheres. A segunda vertente analisa os padrões culturais e de socialização que constroem o político como espaço masculino e inibem o surgimento da "ambição política" entre as mulheres. A terceira vertente, destaca os constrangimentos estruturais à participação política das mulheres, que possuem, via de regra, menos acesso aos recursos econômicos e bem menos tempo livre do que os homens. Nesse caso, as análises expõem uma conexão relevante entre as funções desempenhadas por mulheres e homens na esfera privada e na esfera pública, com impacto sobre suas trajetórias profissionais e, mais especificamente, sobre a construção das carreiras políticas. Esses três conjuntos de abordagem partem do problema da convivência entre universalidade, igualdade e exclusão.⁴ (MIGUEL; BIROLI, 2010, p. 653-659)

Deste modo, observa-se que há uma dicotomia entre o público e o privado. A esfera privada é destinada a mulher que sempre é vista como a responsável pelas tarefas domésticas, estão submissas ao homem que transita como o dominador nas duas esferas. Já a esfera pública é caracterizada pela dominação, pelo poder, no entanto é destinada aos homens. Contudo para as mulheres que romperem as barreiras que a elas são impostas pelo patriarcado, ocupando lugares públicos como a política, continuarão afastadas do poder e dominação.

A obra de **Mary Wollstonecraft** (2001 [1792]) que é considerada como um movimento por inclusão política nas palavras de Luiz Felipe Miguel.

O que marca o pensamento de Wollstonecraft como feminista é a vinculação, que ela faz com veemência, entre a exclusão na esfera pública e a opressão no espaço privado; dito de outra forma, ela introduz a crítica à distinção público/privado, que será própria do feminismo até hoje. É possível dizer que o sufrágismo venceu a batalha em relação à sua agenda específica – o direito de voto foi conquistado pelas mulheres, na maior parte dos regimes eleitorais, nas primeiras décadas do século XX. Mas tal vitória não foi acompanhada de uma redefinição das hierarquias no espaço doméstico ou da rediscussão das fronteiras entre público e privado. (MIGUEL, 2017 p.1)

⁴ Estudos Feministas, Florianópolis, 18(3): 653-679, setembro-dezembro/2010

Verifica-se que a participação das mulheres nos espaços públicos tem sido cerceada de maneira violenta pela sociedade patriarcal, elas estão sendo sempre privadas das ferramentas que são utilizadas pelos homens, são inferiorizadas, vivem submissas e excluídas da participação ativa nas decisões, que contribua para uma democracia representativa no Brasil.

4.1. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES

Mas o que é violência política de gênero? “(...) *um reflexo da resistência masculina à perda do poder político que lhe foi naturalmente destinado pela ordem patriarcal e do domínio da esfera pública funcional*” (Roberta Laena, 2020, p.276)

O Instituto Marielle Franco (2023, p. 34) trouxe o conceito da autora KROOK e SANIN:

Quando as mulheres são atacadas somente por suas ideias políticas não é um caso de violência contra as mulheres na política. No entanto, a ambiguidade se torna evidente quando a maneira de atacá-las se dá através do uso de estereótipos de gênero, centrada em seus corpos e nos papéis tradicionais, principalmente como mães e esposas ou quando nega e prejudica a sua competência na esfera política. Usar imagens ou estereótipos de gênero para atacar as oponentes mulheres, faz com que as ações se convertam em um caso de violência contra as mulheres na política, pois sugere que as mulheres não pertencem ao político (KROOK; SANÍN, 2016 apud Instituto Marielle Franco, 2023).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, elaborada pela secretaria de políticas para as mulheres, estabelece que

O conceito de violência contra as mulheres, adotado pela Política Nacional, fundamenta-se na definição da Convenção de Belém do Pará (1994), segundo a qual a violência contra a mulher constitui “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (Art. 1º). A definição é, portanto, ampla e abarca diferentes formas de violência contra as mulheres (...) (BRASIL, 2011 p.19).

Ainda de acordo com o documento, o conceito de violência contra a mulher é abrangente, diverso e pode ser institucional ou em qualquer outro lugar, doméstica e/ou demais relações interpessoais incluindo, violência sexual, patrimonial, física, psicológica e moral. O abuso e exploração sexual, assédio sexual no trabalho, assédio moral, tráfico de mulheres, dentre outras, fazem parte da violência da comunidade. “Portanto, o conceito de violência contra as mulheres, que tem por base a questão de gênero, remete a um fenômeno multifacetado, com raízes histórico-culturais, é permeado por questões étnico-raciais, de classe e de geração.” (BRASIL, 2011 p.19)

A violência política de gênero, seja durante a campanha eleitoral ou durante os mandatos, manifesta-se de diversas formas, incluindo ataques pelas plataformas digitais que visam violar

a intimidade da mulher, por meio de divulgação de fotos íntimas, até mesmo montagens, sobre sexualidade, corpos, relacionamentos, maternidade e outros, bem como a desqualificação no sentido de que elas não possuem capacidade para ocupar aquele espaço, além disso muitas delas têm seus recursos de campanhas desviados para beneficiar os homens, que geralmente são brancos, dentre outros diversos tipos de ameaças. É preciso pontuar a violência econômica como citado:

Uma das formas mais recorrentes de VPG nos partidos é a restrição de acesso a recursos materiais e financeiros por parte da cúpula partidária, quase sempre majoritariamente composta por homens brancos. Esta estratégia de asfixia de recursos, que chamamos de VPG econômico (Krook e Sanín, 2016), impacta centralmente a capacidade de construir uma carreira, ser competitiva e organize-se no partido. (CARVALHO; MATOS, 2021)

As mulheres mandatárias também enfrentam comentários machistas, misóginos e sexistas, muitas delas têm suas vozes interrompidas em seu espaço de fala, visando desacreditar suas habilidades e legitimidade como líderes políticas. O machismo dos deputados na Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do MST foi matéria do jornalista Eduardo Amorim em 2023 vejamos algumas delas

(...) A deputada que está vociferando contra mim sabe que ainda tenho direito à esquerda. Ela acha que por ser mulher não pode ser interrompida. Já cobrei isto ao presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL). No Código Penal, mulheres não são isentas. Respeito muito as mulheres, responsáveis pela procriação e harmonia da família. *General Girão (PL-RN)*.

Qual é o seu objetivo, deputada Sâmia? Quer que eu encerre a sessão? Fique calada e respeite os demais deputados. Coronel Zucco (Republicanos) (AMORIM, 2023)

Em uma fala sexista e, também, homofóbica, Jair Bolsonaro afirmou que o Brasil não poderia ser um país de turismo gay, mas que “quem quiser vir aqui fazer sexo com uma mulher fique à vontade” (CHAGAS, 2022).

Reafirmar-se, assim, a limitação da cidadania feminina, buscando expulsar as mulheres do campo político para aniquilar suas agendas, lutas e, em alguns casos, as próprias mulheres que ousaram seguir uma carreira política profissional, como no caso do feminicídio político de Marielle Franco, vereadora do Rio de Janeiro, assassinada em 2018 (CARVALHO, MATOS, MARQUES, 2021). Para Flávia Biroli e Nadine Gasman:

O assassinato da vereadora Marielle Franco nos coloca diante de um limiar. Décadas de construção democrática e de reconhecimento da violência de gênero, em leis e políticas públicas, foram insuficientes para poupar sua vida e a de outras mulheres. (...) Sem confrontar a violência contra as mulheres na política, estaremos distantes não apenas da paridade, mas também da democracia. O comitê de monitoramento da Convenção de Belém do Pará no âmbito da Organização dos Estados Americanos (MESECVI) recomenda a adaptação dos instrumentos legais nacionais. Bolívia,

México e Peru têm legislação específica, algo que nos parece necessário para o Brasil. (BIROLI, GASMAN, 2018)

Desse modo, com o grande crescimento dos ataques violentos em relação ao gênero, os quais traduzem-se em atos praticados com o objetivo de silenciar e perpetuar a sub-representação de gênero nos cargos eletivos, evidenciam a precariedade de acesso igualitário às garantias do Estado democrático de direito.

Diante da grande repercussão de inúmeros ataques sofridos pelas mulheres em decorrência de sua participação na política, emergiram-se grandes mobilizações com o objetivo de definir ações por meio da legislação, para combater esses tipos de atos. Então no ano de 2020, deputadas pediram apoio ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para combater à violência política de gênero. Na oportunidade a deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP) declarou que

Propagandas do TSE, assim como campanhas nas redes, vão ser voltadas também para o tema da violência política contra as mulheres, porque não basta não ser fácil conseguir chegar a um espaço de poder: permanecer, muitas vezes, é uma batalha diária em função das ofensas, violências e humilhações a que muitas mulheres são submetidas. (Fonte: Agência Câmara de Notícias, 2020)

Diante de todo o contexto, o PL 349/2015 de autoria da deputada federal Rosângela Gomes (PRB-RJ), que tramitava na Câmara dos Deputados chegou ao Senado Federal, e após discussões foi aprovado, dando origem à Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política contra mulheres, quando em exercício de seus direitos políticos, assegurando a inserção da mulher nos debates de cunho eleitoral.

A lei prevê, em seu artigo 3º, como concepção de violência política de gênero *“toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”*. Também incluiu ao código eleitoral o artigo:

326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de **mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. (grifo nosso)

É importante salientar que, de acordo ao Instituto Marielle Franco, que cita Gomes (2022, p. 176) a sociedade deve figurar como sujeito passivo e as ofendidas como “vítimas secundárias” pois as variadas manifestações de violência física, sexual, psicológica, simbólica, patrimonial e moral podem ser compreendidas como uma afronta direta às mulheres afetadas, e, em paralelo, à democracia, à equidade de gênero e ao Estado Democrático de Direito. Portanto, a competência para analisar e julgar o tipo criminal é da justiça eleitoral.

Apesar de buscar a paridade de gênero, a lei trouxe vários entraves em razão da limitação da palavra “sexo” podendo ser um pretexto para a exclusão de mulheres transgêneras, travestis, transexuais. Conforme Monike Santos e Nikole Gondim Porcaro o ocorrido revela ainda uma falha na redação da Lei nº 14.192/2021, que tipificou o crime de violência política contra a mulher nos códigos Eleitoral e Penal, ao usar a expressão "sexo" em vez de "gênero", que afeta diretamente a garantia dos direitos das pessoas trans.

No entanto, há entendimento de que a norma deverá ser interpretada em conformidade com os tribunais e com os normativos internacionais de direitos humanos, que compreende “gênero” aos invés de “sexo”

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no 4.275, de 2018, que trata da alteração do prenome e do sexo no registro civil, decidiu, em consonância à Constituição Federal de 1988 e as normas de direito internacional, que a identidade de gênero é a manifestação da própria personalidade da pessoa e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la e nunca de constituí-la. Na ocasião registrou-se que o reconhecimento da identidade de gênero independe de eventual cirurgia de transgenitalização, uso de hormônios ou qualquer outra condicionante que não o desejo e a manifestação da vontade da pessoa. (INSTITUTO MARIELLE FRANCO, 2023, p.35)

Com fulcro na Resolução n. 492, de 17 de março de 2023, o CNJ institui a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário.

E conforme o Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero, *utilizamos a palavra gênero quando queremos tratar do conjunto de características socialmente atribuídas aos diferentes sexos. Ao passo que sexo se refere à biologia, gênero se refere à cultura.* Ainda sobre a garantia dos direitos individuais com a perspectiva de combater a estrutura histórica excludente, o referido Protocolo aduz que a

(...) objetividade, imparcialidade, neutralidade, universalidade, racionalidade, tratamento igualitário e limites entre Estado e indivíduo. Esses conceitos são pilares do direito e são fundamentais para o bom funcionamento e para a própria legitimidade do Estado Democrático de Direito como um todo. Juristas comprometidas e comprometidos com julgamentos com perspectiva de gênero devem estar, entretanto, sempre atentas(os) ao fato de que, em larga medida, a existência de desigualdades estruturais pode atuar como obstáculo para a concretização desses propósitos. (BRASIL, 2023)

Com isso, sob a óptica do Protocolo, o Magistrado e Magistrada independente de suas convicções pessoais, deverá contribuir com o desenvolvimento de políticas públicas e de combate à violência de gênero na sociedade.

A Lei 14192 de 2021 delimita proteção apenas para *candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo*. Para a autora Janiere Paes a tipificação penal da violência política de gênero, na forma como está posta na lei, não inclui diversas outras situações de violência que as mulheres podem enfrentar no exercício dos seus direitos políticos: no período pós-eleições, durante o ato de votar, na condição de eleitoras, e filiadas o âmbito intrapartidário etc. (PAES, 2023, p. 66).

Conquanto a situação tem provocado insatisfações em relação aos dispositivos da lei, e diante dos debates e relatos de inúmeros casos de violência política de gênero, a deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), apresentou o Projeto de Lei nº 4069/23 que busca aprimorar os mecanismos de prevenção e combate à violência política contra as mulheres (Agência Câmara de Notícias, 2023). O texto já foi aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados.

Em relação aos grupos minorizados pela identidade de gênero ou orientação sexual, podemos citar o Projeto de Lei nº 128/2023 de autoria da Deputada Sâmia Bonfim que visa incluir a identidade de gênero e transfobia, no código eleitoral, que foi apensado ao PL de nº 78/2021 de autoria do Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP) que altera o Código Eleitoral para proibir a violência política eleitoral contra o candidato ou candidata LGBTQIA+ ou transgênero.

4.2. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E VIOLÊNCIA POLÍTICA: DIVERGÊNCIAS DE NORMAS

No ano de 2021, além das alterações realizadas no Código Eleitoral pela lei 14.192/2021, um mês depois foi sancionada a lei 14.197/2021 que acrescentou na parte especial do Código Penal o título XII, que trata dos crimes contra o Estado Democrático de Direito e o capítulo III, tipifica a violência política em seu artigo:

359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

No caso deste artigo a vítima poderá ser qualquer pessoa e a competência para julgar é da Justiça Federal. Contudo, causou controvérsias em relação à possibilidade de revogação tácita

do artigo 326-B do Código Eleitoral pelo artigo 359-P do Código Penal, defendida por alguns doutrinadores como Rogério Sanches Cunha e Rodrigo Silveiras, os quais afirmam a revogação em decorrência da abrangência de todas as pessoas, além da pena ser mais severa, afirmam que manter a lei anterior em vigor causaria maior desigualdade entre homens e mulheres.

Em contrapartida os doutrinadores como Luiz Carlos dos Santos Gonçalves e Rodrigo Lopes Zílio, defendem que o novo tipo penal do artigo 359-P, do CP, não revogou o delito do artigo 336-B, do CE, pois este atende ao princípio da especialidade e possui circunstâncias próprias. (CASAROTTO; LUNARDELLI, 2021).

4.3. CASOS DE GRANDE REPERCUSSÃO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL

O conjunto de meios de comunicação tem um alcance imenso e pode induzir a sociedade a desmoralizar, macular a imagem e a honra da mulher, por meio de uma cultura machista enraizada na sociedade, e muitas das vezes ao noticiar casos de violência contra a mulher, exerce um papel controverso, em seus textos, ainda que de maneira indireta, acaba responsabilizando a vítima por ter sido violentada. Portanto, infelizmente é comum lermos ou ouvirmos comentários misóginos do tipo: “Mas, ela estava no lugar errado”; “Também com aquela roupa”; “Quem mandou se meter com política”; “Vai debater com homens, só podia dar nisso”.

Rememoremos o caso da ex-presidente Dilma Rousseff, que sofreu as mais diversas formas de violência política de gênero, acusada pela imprensa de ser a manipulada por Lula, expressão usada para desqualificá-la, também foi vítima de fotomontagens que eram reproduzidas nas mídias digitais.

No caso do Brasil, mas não apenas, o que aconteceu com Dilma Rousseff nos permitiu entender que o poder violento do patriarcado – assumido na figura odiosa de J. B. – não se volta apenas contra as mulheres, mas contra a democracia como um todo. A filósofa brasileira Márcia Tiburi (2016) chegou a afirmar que a presidenta sofreu um estupro político. Ao recordar a dimensão política da sexualidade e da mulher, Tiburi nos diz que “como um estuprador que considera o corpo de uma mulher como um objeto para seu uso perverso, os golpistas olham para o corpo daquele que ocupa a função, mas somente quando esse corpo é o de uma mulher ocupando uma função”. As imagens fálicas – espadas, bombas de gasolina – demonstram isso claramente. (...) Os retratos são, afinal, misóginos, pois, além de retirarem sua humanidade, testemunham o ódio, o repúdio e a aversão em relação à mulher que ela representa. (SCHWARTZMANN, 2024 p. 34)

Ah e as mulheres, afinal representam a maioria da população brasileira. Calaram-se, outras produziam e reproduziam atos ofensivos, outras vozes eram mínimas e não se pode ouvi-

las. Dessa forma, Dilma Roussef sofreu de maneira violenta o mais duro golpe que levou ao *impeachment* no ano de 2016.

Em 2018 acompanhamos por meio dos noticiários o caso da Deputada Marielle Franco, mulher lésbica, negra, socióloga, eleita vereadora, representava a voz da favela, defensora dos Direitos Humanos expunha práticas abusivas e criminosas de um sistema que oprimia as minorias, advindos da sociedade patriarcal sexista e misógina. Em seu último discurso na câmara dos deputados ela se posicionou declarando:

Não serei interrompida, não aturo interrupção dos vereadores desta Casa, não aturarei de um cidadão que vem aqui e não sabe ouvir a posição de uma mulher eleita Presidente da Comissão da Mulher nesta Casa. (Deputada Marielle Franco, em seu último discurso na Câmara dos Deputados no Rio de Janeiro, dia 08 de março 2018).

A deputada Andreia de Jesus afirma que o assassinato de Marielle demonstra o motivo pelo qual se deve lutar para coibir a violência política e de gênero. *Somos mulheres e sofremos com as tentativas de silenciar nossa voz na luta por um país igualitário e justo. Carrego comigo a inspiração de luta que ela deixou para nós levarmos adiante.* (ALMG, 2023)⁵

(...) O assassinato de Marielle Franco é paradigmático porque atinge a democracia como espaço de construção de alternativas. Parece-nos necessário partir do óbvio. A existência da democracia depende de que a participação política das mulheres seja assegurada e que a violência contra as que driblam barreiras e se fazem ouvir seja contida. (BIROLI, GASMAN, 2018)

O primeiro caso de violência política contra a mulher noticiado no Brasil, com base na Lei n. 14.192/2021, foi registrado na cidade de Pedreiras/MA. O caso ocorreu na Câmara Municipal, onde um vereador arrancou o microfone das mãos de uma colega enquanto ela discursava. (Agência CNJ de Notícias, 2022)

A vereadora de Niterói-RJ, pelo PSOL Benny Briolly, primeira mulher trans a ocupar um mandato no estado, foi alvo em razão de sua identificação como mulher travesti negra e de seu trabalho como defensora dos direitos humanos e da liberdade religiosa:

Nesta quinta-feira (02), o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-RJ) condenou o deputado estadual Rodrigo Amorim (União Brasil RJ) por violência política de gênero. Rodrigo foi denunciado pela Procuradoria Regional Eleitoral por ofender e humilhar a vereadora de Niterói-RJ, Benny Briolly (PSOL). Durante discurso na sessão da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj), em 17 de maio de 2022, o parlamentar se referiu a Benny como “boi zebu” e “aberração da natureza”.

⁵ <https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Execucao-de-Marielle-Franco-e-violencia-politica-contra-mulheres-serao-debatidas/>

Na decisão, o Tribunal o condenou a uma pena de um ano e quatro meses de serviços comunitários prestados à população em situação de rua e o pagamento de 70 salários mínimos. Esta condenação é um importante passo no que se refere à inclusão e permanência de mulheres democraticamente eleitas em todas as esferas políticas e institucionais e no enfrentamento à violência política no país. Além de ser uma resposta fundamental à impunidade que permeia os casos de violência política no Brasil, já apontada nas inúmeras pesquisas realizadas por organizações que incidem sobre o tema. (Justiça global, 2024)

No ano de 2023, seis Deputadas federais sofreram perseguições por terem criticado quem votou a favor do marco temporal, na ocasião foi aberto processo disciplinar no conselho de ética por parte de outros parlamentares que pediram a cassação dos mandatos delas, conforme o Centro Feminista de Estudos e Assessoria:

A presidenta do PT, Gleisi Hoffmann (PT-PR), ressaltou que a violência política de gênero é uma constante dentro e fora do Congresso Nacional. E denunciou o tratamento desigual dado às seis parlamentares, uma vez que deputados homens de direita fazem constante uso de palavrões, ofensas e ameaças, sem sofrer qualquer tipo de punição.

(...) A deputada Benedita da Silva em seu discurso ressaltou “E o que faremos com a representatividade que a sociedade nos deu. Querem nos calar? Não conseguirão. Nós não chegamos aqui porque ficamos caladas. Chegamos aqui porque soltamos a nossa voz para continuarmos sendo livres.”

(...) O ex-senador Eduardo Suplicy se solidarizou com as parlamentares, segundo ele, “vítimas de perseguição política motivada por sexismo”. “É triste a tentativa de calar quem luta por direitos das mulheres e de minorias sociais”, comentou o petista.

O deputado distrital Fábio Felix (PSol-DF) também se juntou ao protesto. “A violência política contra mulheres presente no Congresso Nacional é absurda! Querem expulsar, a qualquer custo, as deputadas mulheres que não abaixam a cabeça para deputados que defendem o extermínio dos povos indígenas”, escreveu.⁶ (CFEMEA, 2023)

Não bastasse o sofrimento emocional suportado por mulheres que são agredidas cruelmente, ainda tem-se que conviver com o sentimento de impunidade. Cite-se o caso de Maria do Rosário que em 2014 sofreu ataques do ex-presidente Jair Bolsonaro ao chamá-la de “feia e dizer que não a estupraria”. Apesar de ela vencer o processo na esfera cível em 2019, no qual Bolsonaro foi condenado a pagar indenização e retratar-se publicamente”, a ação penal foi arquivada por prescrição da pretensão punitiva da pena.

Em nota, Maria do Rosário relatou que, o longo prazo em que o réu se esquivou de responder por seus crimes e as manobras no Poder Judiciário, que ele tanto ataca, acabaram por

⁶ <https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/?view=article&id=7063&catid=562>

premiá-lo com a impunidade, sendo um péssimo exemplo neste país com tanta agressão às mulheres⁷ (UOL, 2023).

Falar hoje sobre participação política das mulheres é abordar ademais a pluralidade desse contingente de mais de 104 milhões de negras, brancas, indígenas, amarelas, quilombolas, trans, das periferias, das florestas, das cidades, do campo e tantas outras. Somos mais de 52% do eleitorado, mas não representamos nem 20% do Congresso nacional.

E por que, afinal, queremos mais mulheres e mais pluralidade nos parlamentos brasileiros? Antes de mais nada porque se trata de uma questão de justiça. Do ponto de vista da estabilidade social e democrática, também nos parece ser fundamental que espaços de decisão sejam compostos por pessoas com diferentes perspectivas sociais, inserções e visões de mundo. (COSTA, GONÇALVES E MATOS, 2024, p. 4)

A ocorrência reiterada de tais fatos reafirma as limitações do exercício da cidadania feminina em nosso país, por meio de um sistema excludente que busca desestimular a participação de mais mulheres na política e nos espaços de poder.

4.4. ESTATÍSTICAS DA VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES NO BRASIL

O exercício dos mais diversos campos da política brasileira, numa situação de quase ausência das mulheres, constitui-se num grande desafio à democracia e em impasses para os estudos de gênero e feministas. (COSTA; GONÇALVES; MATOS, 2024)

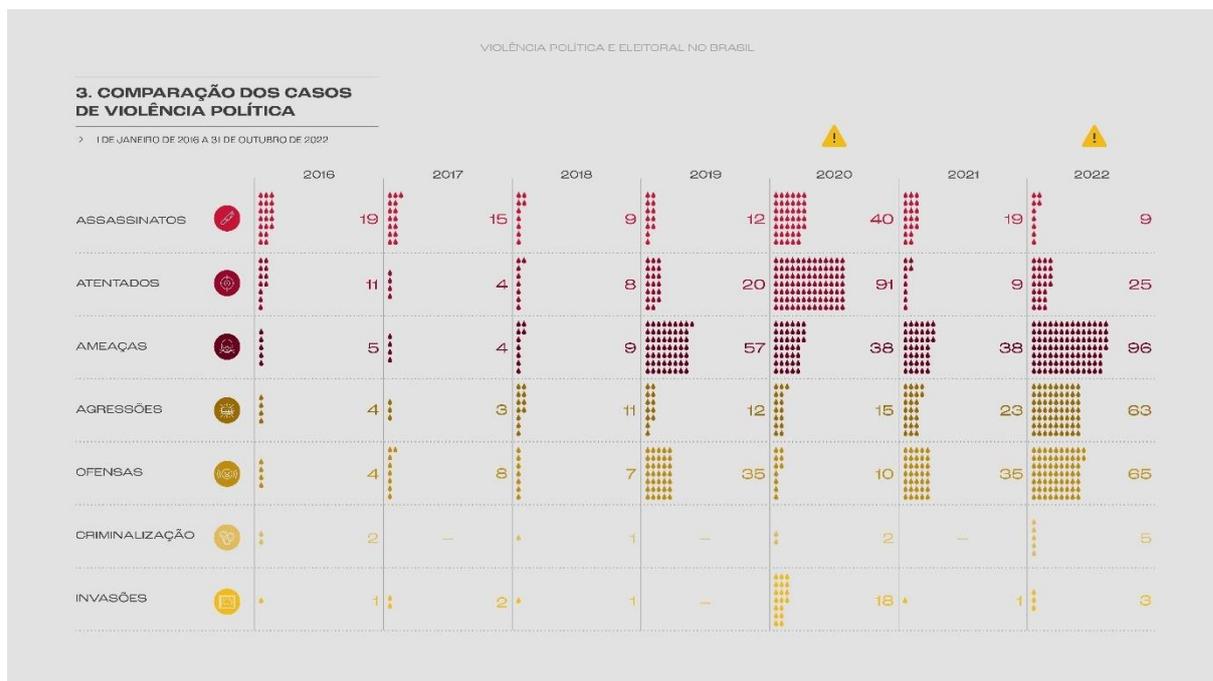
O Ministério Público Federal, até o ano de 2023, tem acompanhado o total de 124 casos de violência política de gênero em todo o país, em 8 casos foi apresentada a denúncia à Justiça Eleitoral, em 27 casos determinou-se a abertura de inquérito policial e 35 casos estão sendo analisados pelo órgão. Entre os casos mais graves estão os relatos de ofensas, ameaças de morte de candidatas e mandatárias. Denúncias de empecilhos nos repasses de recursos, do fundo eleitoral. Perseguição a parlamentares no exercício do seu mandato, inclusive em sessões da câmara (MPF nas redes sociais, 2023).

Apesar de ter diminuído o número de assassinato e atentados, houve um aumento no número de ameaças, agressões e ofensas, conforme estatísticas abaixo da imagem 1.

A imagem 2 demonstra que os casos de ameaças e ofensas a mulheres cisgêneras estão bem acima da quantidade realizadas contra os homens cisgênero, as mulheres trans e travestis também tem recebido muitas ameaças e ofensas consideradas ao pequeno número de mulheres que ocupam lugares na política.

⁷ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/07/24/justica-arquiva-acao-bolsonaro-reu-maria-do-rosario.htm?cmpid=copiaecola>

IMAGEM 1 – COMPARAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA POLÍTICA



FONTE: TERRA DE DIREITOS E JUSTIÇA GLOBAL

IMAGEM 2 – ESTATÍSTICA DE VIOLÊNCIA POLÍTICA POR TIPO E GÊNERO



FONTE: TERRA DE DIREITOS E JUSTIÇA GLOBAL

5. POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO

Quero citar Audre Lorde, mulher negra, lésbica, escritora de origem caribenha, mas dos Estados Unidos. Feminista e ativista pelos direitos civis. “Eu não sou livre enquanto outra mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas. Por isso, nós vamos juntas, lutando contra toda forma de opressão”. (FRANCO, 2018)

As primeiras conquistas do movimento feminista junto ao Estado para a implementação de políticas públicas voltadas ao combate à violência contra mulheres datam da década de 80. Em 1985, justamente na culminância da Década da Mulher declarada pela ONU, é inaugurada a primeira Delegacia 6 de Defesa da Mulher em São Paulo e criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), através da lei 7353/85. No ano seguinte - em 1986 - no estado de São Paulo, foi criada pela Secretaria de Segurança Pública a primeira Casa-Abrigo do país para mulheres em situação de risco de morte (Silveira, 2006). Essas três importantes conquistas da luta feminista brasileira são as principais balizas das ações do Estado voltadas para a promoção dos direitos das mulheres no combate à violência.

Do ponto de vista jurídico, é fundamental fortalecer a legislação e as políticas de combate à violência de gênero e garantir o cumprimento efetivo das cotas de gênero. Isso pode incluir medidas como a criminalização do assédio político, a implementação de programas de treinamento para conscientização sobre gênero e a imposição de sanções rigorosas para partidos políticos que não cumprem as cotas de gênero. Além disso, é necessário promover uma cultura política inclusiva e igualitária, que valorize e respeite a participação das mulheres na tomada de decisões políticas.

A política nacional de enfrentamento a violência contra a mulher, foi elaborado em 2004 com base na I Conferência Nacional de Políticas para mulheres, enfatiza também a Lei Maria da Penha de nº 11.340/2006 e o enfrentamento a diversas formas de violência contra as mulheres. São objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Geral: Enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno. Específicos: Reduzir os índices de violência contra as mulheres. Promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito às diversidades de gênero e de valorização da paz. Garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social, econômica e regional. Proporcionar às mulheres em situação de violência um atendimento humanizado e qualificado nos serviços especializados e na Rede de Atendimento. (Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, 2011)

Ademais há diversos canais de ajuda e orientação para combater e denunciar atos de violência política contra as mulheres. O TSE lançou o guia “Mulheres na política: combatendo

a violência na plataforma da meta” que contém dicas para combater e denunciar casos de violência por meio digital. As denúncias podem ser feitas nas Delegacias de Polícia (PM), Delegacia de Crimes Cibernéticos (polícia civil), no Ministério Público Eleitoral dos estados e outros.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência política de gênero pode ser considerada um fenômeno social complexo, sendo constatada por meio de resultados obtidos por pesquisas, contrapondo o desenvolvimento das civilizações atuais. Como objetivo do presente trabalho, analisou-se historicamente o fenômeno da sub-representação das mulheres na política e nos espaços de poder, notadamente no Brasil, em busca de possíveis respostas relativas aos impactos decorrentes da violência de gênero para a Democracia, por meio do suporte teórico em estudos bibliográficos e dados de pesquisas.

Partindo da análise histórica das conquistas resultantes das lutas feministas, da adoção da lei de cotas de gênero, e das leis que criminalizam a violência política de gênero e violência política, observou-se que embora sejamos maioria na população e eleitorado, ainda somos minoria nos espaços de poder e principalmente na política. Essa sub-representação resulta de uma cultura historicamente patriarcal que impõe obstáculos, manifestando-se nas esferas intrapartidárias, institucionais, bem como na sociedade e estruturas do Estado. Os casos de violência ocorridos no Brasil, nos ajudam a entender suas formas de manifestação, a falta de efetividade das políticas públicas de combate, a aplicabilidade da legislação brasileira, com vistas a propor melhorias.

Constatamos que a Violência política de gênero na maioria dos casos é perpetrada por diversos meios, infelizmente também tem tido seu peso manifestando-se através da cultura patriarcal, por meio de um sistema cis heteronormativo, principalmente nas tomadas de decisões do poder legislativo nacional, o que dificulta o desenvolvimento das pautas relacionadas aos direitos das mulheres.

Diante dessa perspectiva precisamos fortalecer os mecanismos de combate à violência política contra a mulher, investir em educação e garantir o cumprimento dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, com a perspectiva de promover a paridade de gênero na política. É preciso enfatizar que os ataques direcionados a uma mulher, atinge todas as outras, do mesmo modo que afronta Democracia ao negar a ela, o pleno exercício da cidadania por meio dos direitos políticos e da soberania popular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALESSANDRA, Karla. **Deputadas pedem apoio ao TSE para combate à violência política de gênero.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/685027-DEPUTADAS-PEDEM-APOIO-AO-TSE-PARA-COMBATE-A-VIOLENCIA-POLITICA-DE-GENERO>. Acesso em: 15 de jun. 2024.

AMORIM, Eduardo. **Machismo dos deputados da CPI repercute na cobertura da mídia sobre o MST.** Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/08/01/machismo-dos-deputados-da-cpi-repercute-na-cobertura-da-midia-sobre-o-mst>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo.** Difusão Europeia do livro. São Paulo, 1967. Disponível em: <https://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Beauvoir,%20Simone%20de/O%20Segundo%20Sexo%20-%20II.pdf> Acesso em: 14 de jun. 2024.

BIROLI, Flávia; GASMAN, Nadine. **Marielle Franco: democracia, legado e violência contra as mulheres na política.** Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/marielle-franco-democracia-legado-e-violencia-contras-as-mulheres-na-politica/>. Acesso em. 19 jun 2024.

BRASIL. **PL 349/2015. Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946625> Acesso em: 18 jun 2024.

BRASIL. **PL 128/2023 Altera a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, e a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2346823>. Acesso em. 19 jun 2024.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico].** Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em. 12 jun 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal. **Lei que tornou crime violência política de gênero completa dois anos com 124 casos monitorados pelo MPF.** Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2023/lei-que-tornou-crime-violencia-politica-de-genero-completa-dois-anos-com-124-casos-monitorados-pelo-mpf> Acesso em: 20 jun 2024.

BRASIL. **Violência política de gênero: Brasil registra sete casos a cada 30 dias** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/violencia-politica-de-genero-brasil-registra-sete-casos-a-cada->

COSTA, Alessandra; GONÇALVES, Viviane; MATOS, Marlise. **Entraves da participação das mulheres na política brasileira: uma corrida de obstáculos?** Disponível em: <https://ufmg.academia.edu/MarliseMatos>. Acesso em. 18 jun 2024.

FRANCO, Marielle. Disponível em: <https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/discvot.nsf/5d50d39bd976391b83256536006a2502/cd266fdef87ea5fc8325824a006d079d?OpenDocument&ExpandSection=1>. Acesso em. 19 jun 2024.

INSTITUTO, Marielle Franco. **Violência Política de Gênero e Raça no Brasil: Dois anos da Lei 14.192/2021** <https://www.violenciapolitica.org/2023>. Acesso em. 15 jun 2024.

JUSTIÇA GLOBAL. **Caso de ofensa à vereadora Benny Briolly resulta na primeira condenação por violência política de gênero no Brasil** Disponível em: <tps://www.global.org.br/blog/caso-de-ofensa-a-vereadora-benny-briolly-resulta-na-primeira-condenacao-por-violencia-politica-de-genero-no-brasil/>. Acesso em. 19 jun 2024.

JUSTIÇA GLOBAL. **Violência política e eleitoral no brasil. Panorama das violações de direitos humanos entre 2 de setembro de 2020 e 31 de outubro de 2022.** Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/violencia-politica-e-eleitoral-no-brasil/download?id=MjNqc21kMW1laDM5cDY3Y2Rob2JpaGUzazA=&f=4&success=1>. Acesso em. 20 jun 2024.

LUDZ, Ursula. Hannah Arendt. **O que é política?** [editoria, Ursula Ludz]; 3ª ed. tradução de Reinaldo Guarany. - 3ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002. 240 p. Tradução de: Was ist politik? Inclui apêndice ISBN 85-286-0640-6 1. Ciência política. II. Título. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4103486/mod_resource/content/1/Pol%C3%ADtica.pdf. Acesso em: 15 jun 2024.

MATOS, Marlise. **A “ausência” das mulheres na política e a cidadania incompleta, por Marlise Matos (Folha)** Disponível em: https://www.academia.edu/43074282/A_aus%C3%Aancia_das_mulheres_na_pol%C3%ADtica_e_a_cidadania_incompleta_por_Marlise_Matos_Folha. Acesso em. 18 jun. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. BIROLI, Flávia. **Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas.** Estudos Feministas, Florianópolis, 18(3): 653-679, setembro-dezembro/2010 Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2010000300003/17681>: Acesso em: 14 de jun. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. **Carole Pateman e a Crítica feminista do contrato.** Universidade de Brasília (UnB), Brasília – DF, REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - VOL. 32 Nº 93 fevereiro/2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/Z8RkRcXTyxwPPMzwQCBKmrX/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em. 13 jun 2024.

ONU. Último episódio do podcast da ONU News, episódio4:**Violência contra mulheres na política**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/12/1807392>. Acesso em: 15 jun 2024.

PAES, Janiere Portela Leite. **As cotas de gênero nas eleições proporcionais do município de Camaçari-BA, nos pleitos de 2016 e 2020: das candidaturas ao financiamento de campanha**. Dissertação (Mestrado Profissional), Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, Salvador, 2023.

PORCARO, Nikole Gondim; SANTOS, Monike . **Ataques às mulheres e ao "gênero" no Congresso e os avanços necessários**
Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-12/direito-eleitoral-ataques-mulheres-genero-congresso-avancos-necessarios/>. Acesso em: 17 jun 2024.

SILVA, Salete Maria da. **A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988**. 322 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/7298>. Acesso em 15 jun 2024.

SCHUMAHER, Schuma. **O Lobby do batom, para dar o nosso tom: A Constituição Federal e os avanços no âmbito da família e da saúde**. Disponível em:https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_65.pdf. Acesso em: 11 de jun. 2024.

SCHWARTZMANN, Matheus Nogueira. **A misoginia na imagem política: violência e poder em retratos de Dilma Rousseff**. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/esse/article/view/223247/204080>. Acesso em. 19 jun 2024.

UOL política. **Justiça arquiva ação em que Bolsonaro é réu por injúria a Maria do Rosário**. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/07/24/justica-arquiva-acao-bolsonaro-reu-maria-do-rosario.htm?cmpid=copiaecola>. Aceso em. 20 jun 2024.